Ata da Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada no dia **vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito**, às dez horas.

1 – Local e data: Procuradoria Geral de Justiça, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dez horas.////////////

2 – VITALICIAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA:

2.1 – Promotora de Justiça: Nara Thamyres Brito Guimarães. Processo Administrativo: 9318AD/2015. O Colégio de Procuradores de Justiça conferiu o certificado de vitaliciedade a Promotora de Justiça Nara Thamyres Brito Guimarães, que fora confirmada na carreira do Ministério Público quando da homologação do relatório de vitaliciamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. ////////////////////////////////////

3 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3.1 – O Senhor Presidente fez o uso da palavra para comunicar as mensagens de pesar, por ocasião do falecimento do Procurador de Justiça Suvamy Vivekananda Meireles, encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e ainda pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão. //

4 – PROCESSOS PARA APRECIAÇÃO/JULGAMENTO

4.1 – Incluído na sessão do dia 06/11/2017.

4.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7651/2017 (DIGIDOC). Interessado: Promotor de Justiça Dr. Henrique Helder de Lima Pinho. Assunto: Recurso Administrativo Disciplinar (Portaria Reservada nº 08/2016-CGMP). Relator: Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto. Voto Vista: Procuradora de Justiça Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Adiado face a ausência justificada da Procuradora de Justiça relatora do voto-vista que se encontra em sessão no Tribunal de Justiça, conforme certidão emitida pela Coordenação de Processos. ////////////////////////////

4.2 – Incluído na sessão do dia 06/11/2017

4.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8395/2017 (DIGIDOC). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos: Alteração de Competência da 3ª Vara Criminal de Imperatriz. Relator: Procurador de Justiça Dr. José Antonio Oliveira Bents. Adiado face a ausência justificada do Procurador de Justiça relator que se encontra em sessão no Tribunal de Justiça, conforme certidão emitida pela Coordenação de Processos. ////////////////////////////

4.3 – Incluídos na sessão do dia 30/11/2017

4.3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14485/2017 (DIGIDOC). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Estabelece as Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, estabelece as Promotorias de Justiça Regionais respectivas, disciplina a Mediação Tributária no âmbito do Ministério Público, estabelece atribuição para o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e dá outras providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Marco Antonio Anchieta Guerreiro. Voto Vista: Procurador de Justiça Dr. Carlos Jorge Avelar Silva. Adiado em razão da ausência justificado do Procurador de Justiça relator Dr. Marco Antonio Anchieta Guerreiro. //

4.4 – Processos desta Sessão:

4.4.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14676AD/2016. Interessada: Promotora de Justiça Dra. Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Assunto: Recurso Administrativo (Portaria Reservada nº 04/2016-CGMP). Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra a Procuradora de Justiça relatora Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa que procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra ao advogado Mário de Andrade Macieira, OAB/MA nº 4217, que na sustentação oral durante 15 (quinze) minutos procedeu a defesa a recorrente. Após, o Senhor Presidente passou a palavra a Procuradora de Justiça relatora que dando continuidade ao seu voto concluiu pelo de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, tendo os Procuradores de Justiça Drs.: *Carlos Jorge Avelar Silva, Eduardo Daniel Pereira Filho, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Maria Luíza Ribeiro Martins, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Sâmara Ascar Sauaia, Teodoro Peres Neto, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Clodenilza Ribeiro Ferreira, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Selene Coelho de Lacerda, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Krishnamurti Lopes Mendes França, Iracy Martins Figueiredo Aguiar, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Regina Lúcia de Almeida Rocha e Luiz Gonzaga Martins Coelho* acompanhado o voto da Procuradora de Justiça relatora Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa. Decisão: Decidido, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, com

o consequente arquivamento do feito, sendo notificados da decisão, na referida sessão, a Promotora de Justiça Dra. Lítia Teresa Costa Cavalcanti e o Advogado Mário de Andrade Macieira. //

4.4.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 17266/2017 (DIGIDOC). REFERENTE AO PA Nº 8003AD/2016. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Zanony Passos Silva Filho. Assunto: Recurso Administrativo (Portaria Reservada nº 16/2015-CGMP). Relator: Procurador de Justiça Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. Adiado o julgamento face a não notificação do Promotor de Justiça recorrente e do Defensor Público. //

4.4.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14801/2017 (DIGIDOC). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Politica e Normas Administrativas > Política de Comunicação Instituição (Proposta de alteração da Resolução 42/2017-CPMP sobre a classificação das Promotorias de Justiça (elevação à entrância final das PJ de Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar). Relator: Procurador de Justiça Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Resolução de reclassificação das Promotorias de Justiça, nos termos do voto do Procurador de Justiça relator Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. ////////////////////

4.4.4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16791/2017 (DIGIDOC). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Gestão Politica e Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais / Administrativos: Altera as atribuições da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. Voto da Relatora: **RESOLUÇÃO Nº XX/2018-CPMP.** Altera as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas (18ª, 19ª e 20ª) de Defesa da Saúde de São Luís e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, R E S O L V E: Art. 1º As atribuições das 18ª, 19ª e 20ª Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa da Saúde de São Luís passam a ser as constantes desta Resolução. § 1º A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais entre as Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa da Saúde dar-se-á na forma desta Resolução. § 2° As notícias de fato, representações e afins, de natureza cível assistencial, serão exclusivamente distribuídos para a 19ª Promotoria de Justiça

Especializada de São Luís até que o número de processos administrativos em sentido amplo alcance a média do número de processos existentes na 18ª e 20ª Promotorias de Justiça Especializadas da Capital. § 3º Os processos administrativos, em sentido amplo, de natureza penal, serão exclusivamente distribuídos entre a 18ª e 20ª Promotorias de Justiça Especializadas da Capital até que o número de processos novos alcance a média do número de processos existentes na 19ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. § 4º Os processos administrativos, em sentido amplo, na área da saúde, em trâmite nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa até a data da publicação desta Resolução serão redistribuídos entre as Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa da Saúde. Art. 2º Incumbe às Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa da Saúde da Capital: I - Conhecer dos fatos lesivos a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito à saúde, em especial à vigilância epidemiológica e sanitária, realização de serviços médicos e paramédicos, assistência farmacêutica plena, fornecimento de medicamentos e insumos, atenção básica, serviços de saúde de média e alta complexidade e atendimento ao portador de transtorno mental, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. II – Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. III – Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos com repercussão no patrimônio público material e formal, apurados em autos da especialidade em que oficie. IV – Conhecer dos fatos delituosos relativos lesivos ao direito à saúde, incluindo crimes praticados contra a saúde pública e congêneres, erros médicos e demais delitos praticados por profissionais da saúde, além de crimes correlatos ao Direito Sanitário, objetos de representações, inquéritos e demais procedimentos, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza, excluindo os crimes de menor potencial ofensivo, processados perante os Juizados Especiais Criminais, ex vi do art. 28, da Lei nº. 11.343/2006. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação. São Luís/MA, xx de janeiro de 2018. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Decisão: Aprovação, por unanimidade, a Resolução, nos termos do voto da Procuradora de Justiça relatora Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. //

4.4.5 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17350/2017 (DIGIDOC). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Designação > Plantão Membro (encaminhamento da escala de plantão dos Procuradores de Justiça de 2018 para apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça). Decisão: Aprovada, por unanimidade, a escala de plantão de 2º grau apresentada nos autos do referido processo. //

4.4.6 – PROCESSO SIMP N.º 30112-500/2016. Interessado: Subseção Judiciária de Caxias Vara Única. Assunto: Aposentadoria voluntária do Procurador César Queiroz Ribeiro. Ciência de Decisão do CNMP. Decisão: Ciente o Colégio de Procuradores de Justiça. //

5 – ASSUNTOS GERAIS.

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça trouxe extra-pauta, o processo DIGIDOC 1387/2018, que trata da criação da 6ª Turma Cível, que atuará perante a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo o Colegiado deliberado, em caráter de urgência, ante a instalação daquele órgão fracionário do Judiciário e iminente posse de seus membros, conhecer da proposta, dispensar a distribuição a um relator, e, após debates, aprovar, à unanimidade, substitutivo nos seguintes termos: "Minuta de Resolução nº XX/2018 – CPMP. Cria a 6º Turma Cível de Procuradores de Justiça e define as suas atribuições. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal; Considerando a criação de uma nova Câmara Cível no âmbito do Tribunal de Justiça, composta por 3 Desembargadores, conforme disposições da Lei Complementar estadual nº 199, de 8 de dezembro de 2017; RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a 6º Turma Cível, composta por 3 (três) Procuradores de Justiça, para atuação perante a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com as atribuições constantes do

anexo desta Resolução. § 1º. Ocorrida a vacância do cargo de Procurador de Justiça da 6ª Procuradoria de Justiça Cível, da 1ª Turma Cível, transferir-se-ão o mencionado cargo e o respectivo órgão de execução para a 6ª Turma Cível. § 2º. Os Procuradores de Justiça das outras Turmas poderão, obedecida a antiguidade, requerer a transferência dos seus cargos e dos respectivos órgãos de execução para a 6ª Turma Cível, em até 48 horas da publicação desta Resolução. § 3º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação de interessados, complementarão a 6ª Turma os cargos e órgãos de execução dos Procuradores de Justiça mais novos no Colégio de Procuradores de Justiça. Art. 2º. Enquanto não composta a 6ª Turma Cível, oficiarão, preferencialmente, nos feitos da competência da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, os Procuradores de Justiça vinculados às demais turmas cíveis, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça (art. 8º, X, *e* da LC nº 13/1991). Parágrafo único. Definidos os membros da 6ª Turma Cível, promover-se-ão as adequações da Resolução nº 37/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Luís/MA, de janeiro de 2018. ANEXO: 6ª Turma Cível. Atribuições: - Oficiar nos feitos da 6ª Câmara Cível e nos recebidos de outras Câmaras Isoladas Cíveis por compensação entre Turmas (art. 9º da Resolução nº 37/2016-CPMP), conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça". É o que me cumpre certificar. São Luís, 26 de janeiro de 2018. ////////////////////// Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido, discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, **Flávia Tereza de Viveiros Vieira**, _____, Procuradora de Justiça, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.